



RESOLUÇÃO Nº 003/2017 de 25 de maio de 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para a cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Aquiraz que vierem ausentar-se do município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º - As notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que trata a presente resolução somente serão liquidadas mediante a juntada de:

I - Requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24(vinte e quatro) horas da data de viagem;

II - Autorização expressa da Presidência;

III - Relatório, em formulário interno da secretaria, constando;

IV - Cópia do Certificado de Participação;

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verifiquem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos Servidores do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentaria Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente Resolução ficam, individualmente, estipuladas com base nos seguintes critérios:

I - Para Municípios do Estado do Ceará - R\$ 300,00 (trezentos Reais);

II - Para outros Estados - R\$ 700,00 (setecentos reais);

III - Para fora do País - R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º - Quando se trata de viagem em Caráter de Urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa da Mesa Diretoria deva ser realizada por via aérea, a despesa de transporte, sujeito à prestação de contas, será ressarcida ou indenizada pelo Poder Legislativo, porém a Diária será reduzida à metade.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente Público favorecido.

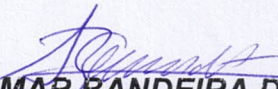
§ 3º - O vereador ou Servidor que desistir da viagem após a compra de passagem, assumirá todo prejuízo com o cancelamento, da mesma.

§ 4º - As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas; ficando o responsável obrigado a restitui-las, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, integralmente, em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração.

Art. 5º - Os valores referidos neste artigo poderão ser revistos, no inciso de cada Sessão Legislativa Anual, por Ato da Mesa Diretoria.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2006.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 10 DE MAIO DE 2017.



JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal